



RESOLUÇÃO Nº 012/2018 – COU/UNESPAR

Aprova adequações no Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR em seus artigos 63 e 113.

O Presidente do Conselho Universitário e Reitor da UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e.

considerando o Art. 8º, Parágrafo 1º, Inciso IV do Estatuto da UNESPAR;

considerando o Inciso XXI, do Art. 11 do Regimento Geral da UNESPAR;

considerando a solicitação autuada no protocolo nº 15.476.759-2;

considerando a deliberação contida na ata da 5ª Sessão do Conselho Universitário - COU, realizada no dia 06 de dezembro de 2018 em Curitiba,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 63 do Regimento Geral da UNESPAR passa a ter a seguinte redação:

Art. 63 Poderá ser concedida matrícula nas seguintes formas:

I – **matrícula regular, como aluno regular**, nos Cursos de Graduação, independente de concurso vestibular, a portadores de diplomas de curso superior, em vagas remanescentes, após a matrícula dos alunos regulares da Universidade e atendidas as transferências previstas neste Regimento.

II – **matrícula especial em disciplinas isoladas, como aluno especial**, dos Cursos de Graduação, independente de concurso vestibular, e observado regulamento próprio, a portadores de diplomas universitários, a alunos matriculados regularmente em diferentes cursos da UNESPAR ou em outras instituições de ensino superior e a portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio.



Parágrafo único - A admissão de alunos especiais ficará condicionada a disponibilidade de vagas remanescentes às fixadas anualmente para os alunos regulares da Universidade e atendidas as transferências previstas neste Regimento. (NR)

Art. 2º O Art. 113 do Regimento Geral da UNESPAR passa a ter a seguinte redação:

Art. 113 Alunos especiais poderão matricular-se em até três (03) disciplinas isoladas do curso de graduação, no mesmo período letivo, a critério do(s) respectivo(s) Colegiado(s) de Curso e observado regulamento próprio de matrícula especial em disciplinas isoladas da UNESPAR.

§ 1º.....
.....

§ 2º Os alunos referidos neste artigo deverão submeter-se às mesmas normas a que estão sujeitos os alunos regulares.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se no site da UNESPAR.

Paranavaí, em 19 de dezembro de 2018.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor